



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVO
PARECER JURÍDICO INTERNO Nº 180/2024

PARECER PRÉVIO Nº 179 / 2024

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05-2024, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1) RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução nº 05-2024, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre o Regimento Interno da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Parauapebas e dá outras providências.

O texto foi encaminhado a esta Procuradoria, para fins de análise por intermédio do Parecer Prévio, previsto no § 1º, do art. 241, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas.

O Projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa.

É o breve relatório.



2) FUNDAMENTAÇÃO

Importa mencionar em princípio, que a fase de Parecer Prévio implica o recebimento regular da Proposição, aferida pela Diretoria Legislativa com base nos critérios estabelecidos no art. 196 do Regimento Interno, inclusive com relação ao acompanhamento obrigatório de cópia digitalizada, inclusive dos anexos, quando for o caso.

A proposição legislativa em comento, como dito, visa dispor sobre o Regimento Interno da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Parauapebas e dá outras providências.

Da leitura do texto normativo citado, é correto afirmar que a proposição trata de interesse local. Sendo assim, não há falar em desrespeito às regras de competência legislativas, uma vez que a matéria encontra-se amoldada ao Art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Em razão de sua autonomia, a Câmara Municipal goza das prerrogativas próprias desse órgão, dentre os quais está a organização dos serviços internos e a deliberação acerca de assuntos de sua economia interna. Inteligência do III, do Art. 13, da Lei Orgânica do Município:

Lei Orgânica Municipal

Art. 13. Compete privativamente à Câmara Municipal:

III – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, nos termos análogos à Constituição Federal e observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Em relação à iniciativa, tal matéria é de competência exclusiva da Mesa Diretora, como preleciona o §3º, do Art. 228, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas, que segue:

Art. 228. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assunto de economia interna e de natureza político-administrativa da Câmara.



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVO
PARECER JURÍDICO INTERNO Nº 180/2024

§ 1º Constitui matéria de projeto de resolução:

[..]

e) organização dos serviços administrativos da Câmara;

[..]

g) demais atos de economia interna da Câmara.

[..]

§ 3º É de competência exclusiva da Mesa Diretora a iniciativa de projeto de resolução a que aludem as alíneas “e” e “g” do parágrafo anterior.

O Projeto de Resolução nº 05-2024, fora proposto pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parauapebas, assinado por todos os membros componentes dela. Sendo assim, fora cumprido requisito da iniciativa legislativa, também.

Do ponto de vista material, o Projeto respeita o ordenamento jurídico posto.

Após análise da proposição, é correto afirmar que as medidas postas por ela não encontram nenhum vício jurídico, seja material ou formal. Nesse sentido, evidencia-se que o Projeto não possui inconstitucionalidades ou ilegalidades que obstem sua regular tramitação e aprovação pelo Plenário desta Casa.



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVO
PARECER JURÍDICO INTERNO Nº 180/2024

3) CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto esta Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, **entende, conclui e opina** pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGIMENTALIDADE** do **Projeto de Resolução nº 05/2024**, de autoria da Mesa Diretora.

É o parecer, s.m.j. da autoridade superior.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para as providências que entender pertinentes.

Parauapebas/PA, 20 de junho de 2024.

CICERO
CARLOS
COSTA
BARROS

Assinado de forma
digital por CICERO
CARLOS COSTA
BARROS
Dados: 2024.06.20
09:39:13 -03'00'

Cícero Barros
Procurador
Mat. 0562323

JARDISON
JAMES GOMES
DA SILVA E
SILVA:00488106
303

Assinado de forma
digital por JARDISON
JAMES GOMES DA
SILVA E
SILVA:00488106303
Dados: 2024.06.20
09:48:34 -03'00'